



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 02/2026

OBJETO: CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL, COM VISTAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E DIVERSIFICAÇÃO DA MATRIZ PRODUTIVA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 352.553,81 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

ABERTURA DA SESÃO: Dia 19 de março de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 21 de janeiro de 2026 às 09h00min do dia 19 de março de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 09h06min do dia 19 de março de 2026.

PLATAFORMA DE DISPUTA/ MODO DE DISPUTA

BLL COMPRAS/ FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

TÉCNICA E PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

1. PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.105.584/0001-21 com sede a Rua XV de Novembro, 1458 - Bairro Centro, por meio da Presidente da Comissão de Contratação Thaisa Gabrieli dos Santos e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 5982/2026, realizará licitação, para contratação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e as exigências estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL, COM VISTAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E DIVERSIFICAÇÃO DA MATRIZ PRODUTIVA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da sessão pública e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no EDITAL.

2.2. O critério de julgamento adotado será **TÉCNICA E PREÇO**

2.3. A oferta mínima admissível anual é de R\$ 352.553,81 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu cadastro, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema:



<https://bllcompras.com/Home/Register>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. pessoa jurídica cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da presente licitação;

2.5.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



2.5.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.9. agente público do órgão licitante;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



2.7.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.3 e 2.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.O disposto nos itens 2.5.3 e 2.5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1.Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas de preço e técnica e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.



3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço, ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas de técnica e das propostas de preço pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de verificação da conformidade das propostas de técnica e de preço, que se dará através da análise das propostas técnicas e da análise das propostas de preço.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

3.10. Os documentos complementares à proposta técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão Especial de Contratação.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se



responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal e total do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



4.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.5.3. Recomenda-se a utilização dos modelos de proposta de preços e proposta técnica constantes nos Anexos deste Edital.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União (quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço, ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão Especial de Contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

5.4. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado:



5.4.1. Iniciada a sessão pública, a Comissão Especial de Contratação informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 8 deste edital.

5.5. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.7. O licitante concorrerá com o valor de sua proposta cadastrado no sistema inicialmente.

5.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.8.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.8.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor



superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.8.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.8.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

5.9.1. Havendo eventual empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.9.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.9.1.1.1.a disputa final será aplicada apenas com relação à proposta de preço.

5.9.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.9.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.9.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.9.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às:

5.9.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;



5.9.2.2. empresas brasileiras;

5.9.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.9.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.10. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, a Comissão Especial de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

5.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.10.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.10.4. A Comissão Especial de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.10.5. É facultado à Comissão Especial de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.11 Após a negociação do preço, a Comissão Especial de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.12 Da proposta técnica



5.12.1 O julgamento da proposta técnica será realizado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Tijucas do Sul o qual poderá a seu critério promover diligência a órgãos, entidades e pessoas com capacidade técnica, para melhor avaliação de seus conteúdos.

5.12.2 O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Tijucas do Sul poderá promover a correção de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 02 (duas) horas.

I – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

II – Esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

5.12.3 É facultada à comissão de licitação ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação:

5.12.4 Para a atribuição dos pontos serão considerados a PROPOSTA DE PREÇO e o PLANO DE NEGÓCIOS.

5.12.5 Serão observados para julgamento do plano de negócios: o faturamento bruto mensal estimado, a cadeia produtiva referente a integração com outros empreendimentos, valor estimado para a implantação do investimento, cronograma de desembolso de valor ou cronograma físico-financeiro de encargos, solicitação de carência no cronograma de desembolso, o valor da somatória das solicitações de incentivos, o número de empregos gerados diretamente e a diversidade de ramo de atividade no município conforme Lei Municipal 774/2021,

5.12.6 Procederá ao julgamento e classificação das propostas, pelo critério de avaliação: MAIOR OFERTA na proposta de preço e melhor plano de negócios obedecendo a seguinte pontuação:

5.13 Plano de Negócio

Para fins de cálculo da **Unidade Fiscal Municipal (UFM)**, será considerado o **valor de R\$ 137,31** (Cento e trinta e sete reais e trinta e um centavos), conforme Decreto Municipal 5307, de 11 de dezembro de 2024.



5.13.1 Média do faturamento bruto proposto

a) até 10.000 UFM (unidade fiscal municipal)	00 pontos
b) de 10.001 a 15.000 UFM	02 pontos
c) de 15.001 a 20.000 UFM	04 pontos
d) de 20.001 a 25.000 UFM	08 pontos
e) de 25.001 a 30.000 UFM	10 pontos
f) acima de 30.001 UFM	12 pontos

5.13.2 Cadeia produtiva referente a integração com outros empreendimentos

a) utiliza matéria prima, produtos e serviços exclusivamente do município	12 pontos
b) utiliza produtos e serviços predominantemente do município	08 pontos
c) utiliza produtos e serviços local, mas predomina a utilização de produtos e serviços de outros municípios	04 pontos
d) utiliza produtos e serviços exclusivamente de outros municípios	02 pontos

5.13.3 Valor estimado para a implantação do investimento para o período da concessão

a) até 1.000 UFM (unidade fiscal municipal)	00 pontos
b) de 1.001 a 1.500 UFM	02 pontos
c) de 1.501 a 2.000 UFM	04 pontos
d) de 2.001 a 2.500 UFM	08 pontos
e) de 2.501 a 3.000 UFM	10 pontos
f) acima de 3.001 UFM	12 pontos

5.13.4 Cronograma de desembolso de valor ou cronograma físico-financeiro de encargos

a) 100% em até 12 meses	12 pontos
b) 50% em até 12 meses + 50% em até 24 meses	08 pontos
c) 30% em até 12 meses + 35% em até 24 meses 35% em até 36 meses	06 pontos
d) 25% em até 12 meses + 25% em até 24 meses + 25% em até 36 meses + 25% em até 48 meses	04 pontos



e) 20% em até 12 meses + 20% em até 24 meses + 20% em até 36 meses + 20% em até 48 meses + 20% em até 60 meses	02 pontos
--	-----------

5.13.5 Solicitação de carência no cronograma de desembolso

a) até 06 meses	12 pontos
b) de 07 meses a 12 meses	08 pontos
c) de 13 meses a 24 meses	06 pontos
d) de 25 meses a 36 meses	04 pontos
e) de 37 meses a 48 meses	02 pontos
f) acima de 49 meses	00 pontos

5.13.6 Valor da somatória das solicitações de incentivos para o período total da concessão.

a) 0 UFM (unidade fiscal municipal)	14 pontos
a) de 0.001 a 10.000 UFM	12 pontos
b) de 10.001 a 15.000 UFM	10 pontos
c) de 15.001 a 20.000 UFM	04 pontos
d) de 20.001 a 30.000 UFM	02 pontos
e) acima de 30.001 UFM	00 pontos

5.13.7 Empregos gerados diretamente e simultaneamente no primeiro ano da concessão.

a) de 10 a 25 empregos	02 pontos
b) de 26 a 50 empregos	04 pontos
c) de 51 a 75 empregos	08 pontos
d) de 76 a 100 empregos	10 pontos
e) de 101 a 125 empregos	12 pontos
f) mais de 126 empregos	14 pontos

5.13.8 Empregos gerados diretamente e simultaneamente no final do 5º (quinto) ano da concessão.

a) até 50 empregos	02 pontos
b) de 51 a 100 empregos	04 pontos
c) de 101 a 200 empregos	08 pontos



d) de 201 a 400 empregos	10 pontos
e) de 401 a 600 empregos	12 pontos
f) mais de 601 empregos	14 pontos

5.13.9 Diversidade do ramo de atividade no município

a) 0 empresa com o mesmo ramo de atividade no município	12 pontos
b) de 1 a 3 empresas com o mesmo ramo de atividade no município	10 pontos
c) de 4 a 6 empresas com o mesmo ramo de atividade no município	06 pontos
d) de 7 a 9 empresas com o mesmo ramo de atividade no município	04 pontos
e) de 10 a 12 empresas com o mesmo ramo de atividade no município	02 pontos
f) mais de 13 empresas com o mesmo ramo de atividade no município	00 pontos

5.14 Proposta de Investimento

5.14.1 A proposta de Investimento se refere a melhorias de infraestrutura no imóvel.

5.14.2 A cada uma das propostas será atribuída uma nota da Proposta de Investimento (Ni), variando de 0 a 100, conforme equação a seguir:

$$Ni = \frac{PP}{PMP}$$

Onde:

Ni = Nota final da Proposta de Investimento.

PMP = Preço mínimo proposto ofertado entre as licitantes habilitadas.

PP = Preço proposto pela licitante avaliada.

5.14.3 As propostas de preços receberão notas de preços proporcionais, considerando-se a relação percentual do preço ofertado, sendo as notas classificadas em ordem decrescente.

5.15 NOTA FINAL



a) O critério de julgamento desta licitação é o de técnica e preço, conforme Artigo 37, da Lei n.º 14.133/2021.

a) A Nota Final (NF) classificatória das Propostas Técnica e Comercial de cada licitante será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(30 \times Ni) + (70 \times Nt)}{100}$$

100

Onde:

NF = Nota Final Classificatória

Nt = Nota Final da Proposta Técnica

Ni = Nota Final da Proposta de Investimento

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de abertura das propostas, a Comissão Especial de Contratação realizará, em conjunto com a Subcomissão de Análise da Proposta Técnica, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e ao valor proposto, conforme definido neste edital;

6.1.1. Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.2. A Comissão Especial de Contratação verificará ainda, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>);



b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão Especial de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital e com o Art. 4º, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão Especial de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na regulamentação municipal.



6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do preço mínimo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. A Comissão Especial de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 6.12, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de técnica e de preço, a Comissão Especial de Contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.



7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.1.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do espaço a ser concedido, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de execução do objeto, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone (41) 3629-1230, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.9. A verificação pela Comissão Especial de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):



7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão Especial de Contratação em decisão fundamentada.

7.10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 64 da Lei n.º 14.133/21, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão Especial de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas técnica ou de preço, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas técnica ou de preço ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.tijucasdosul.pr.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Especial de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou



9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade



mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma BLL Compras.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Município de Tijucas do Sul não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

11.2. A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estabelecidas pela Lei n.º 7.531/2023 ou nas



cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo as áreas ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões, os itens inventariados no início da concessão e também as benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

11.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial de Licitação.

11.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



11.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico BLL compras.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Memorial Descritivo;

ANEXO IV – Descritivos das Possíveis Atividades;

ANEXO V – Proposta de Plano de Negócio;

ANEXO VI – Avaliação de Relatório Anual da Concessão;

ANEXO VII – Cálculo do valor mínimo a ser ofertado;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

ANEXO IX – Declaração de Cumprimento;

ANEXO X – Declaração de não impedimento;

ANEXO XI – Atestado de Visita;

ANEXO XII – Declaração de Responsabilidade ambiental.

Tijucas do Sul, 20 de janeiro de 2026.

Jose Altair Moreira

Prefeito Municipal



ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

1.1.1. Registro comercial, quando se tratar de Empresa Individual;

1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei 8.666/93):

1.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido com data não superior a 30 (trinta) dias da data da entrega da documentação;

1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3. Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal), inclusive as contribuições sociais, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débito, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

1.2.4. Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Estadual, vinculados a atividade da empresa pertinente ao seu ramo de atividade, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei, e no caso de não estar sujeita à inscrição estadual, por meio de certidão ou declaração do órgão competente.

1.2.5. Prova de regularidade de débitos para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito, dentro do prazo de validade;



1.2.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943, dentro do prazo de validade.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.3.2. Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos;

1.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

1.3.4. No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações no Diário Oficial do Balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação arquivada na Junta Comercial.

1.3.5. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

1.3.6. Se a licitante tiver sido constituída a menos de 01 (um) ano, a documentação referida deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES



1.4.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no Anexo IX.

1.4.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo sugerido no Anexo X.

1.4.7. Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

1.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.5.1. Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

1.5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.5.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada em cartório, ou por outros meios digitais validos.

1.5.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no art. 70, II da lei 14.133/21.



1.5.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei n.º 14.133/21.

1.5.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.5.11. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.5.12. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

1.5.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.5.14. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

1.5.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21 e IN 73/2022, art. 39, §4º):

1.5.16. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

1.5.17. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.5.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



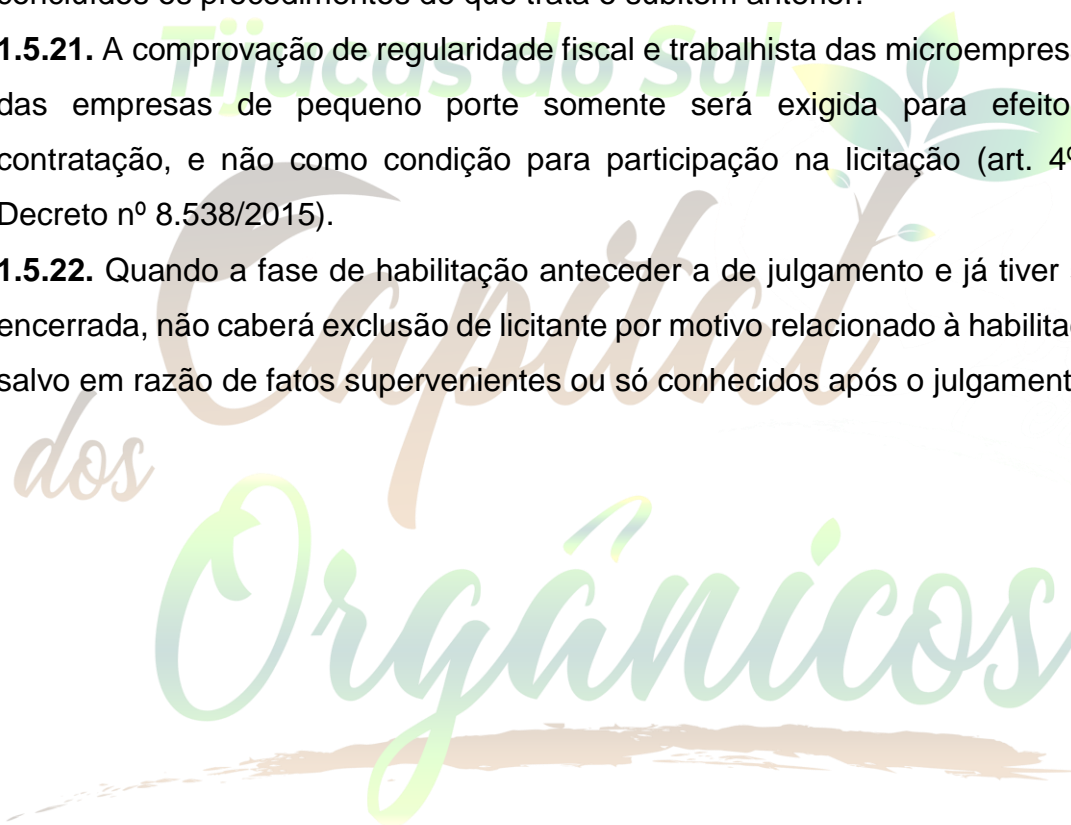
acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.5.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos dispostos.

1.5.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1.5.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

1.5.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.





ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a seleção de pessoas jurídicas de direito privado para Cessão onerosa de uso, de propriedade da municipalidade, com cláusula resolutória, de conformidade com o estabelecido pela Lei Municipal nº 774/2021, Lei Municipal 983/2024, Lei Municipal 1001/2025, Lei Estadual (PR) nº18.712/2016, Lei Federal nº 10.097/2000 e Lei Federal 14.133/2021 e legislação que venha a substituir. Desta forma, terá como tipo de licitação técnica e preço. A localização deste imóvel é no município de Tijucas do Sul- PR, cujas áreas encontram-se especificadas nos Memoriais Descritivos e Mapas constantes do Anexo I do presente documento e de acordo com a tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição, Matrícula, Identificação, Area (m²), localização e destinação	UNID	Valor mínimo ofertado para investimento estrutural R\$
01	01	Matricula 49653 Terreno + área construída Parte ideal de 6.881,49m² de terreno, contendo 1.589,80 m² de área construída. Localização: Colono Destinação: Uso industrial	SERVIÇO	R\$ 292.553,81 (Valor único para o primeiro ano de concessão)
		Matricula 86.601 Terreno + área construída Parte ideal de 3.118,51m² de terreno contendo 461m² de área construída Localização: Colono Destinação: Uso industrial		
01	02	Aluguel mensal	MES	R\$ 5.000,00

1.2. O imóvel pertence a matrícula nº 49653 que possui uma área total de 41.497,00 m², sendo o objeto desta concessão parte ideal de 6.881,49 m² de terreno contendo área construída de 1.589,80 m² de uso exclusivo. Já o imóvel pertencente a matrícula nº 86.601 possui uma área total de 9.805,90 m² de



terreno, contendo 461 m² de área construída, sendo 436m² (barracão) de uso exclusivo e 25m² da guarita com acesso compartilhado com as demais concessões que poderão ser registradas nesta matrícula.

1.2.1 Justifica-se a concessão de duas partes ideias de matrículas distintas em uma mesma concessão, em razão do barracão encontrar-se construído sobre as duas matrículas.

1.3. Entende-se Cessão Uso de bens públicos, conforme Lei 774-2021, “contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de propriedade do município de forma privativa, quando há a necessidade de manter o domínio do bem, e a atividade a ser desenvolvida for de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse municipal.”

1.4. Poderão participar da licitação empresas com fins lucrativos, com os ramos de atividades destinado ao imóvel conforme tabela acima e anexo II.

1.5. O valor mínimo ofertado para investimento estrutural para a concessão foi estabelecido pela soma dos valores dos incentivos fiscais disponíveis mais porcentagem do valor venal do imóvel. O detalhamento do cálculo encontra-se no Anexo V.

1.5.1. O valor ofertado na proposta de investimento deverá ser aplicado em reformas e melhorias no próprio imóvel.

1.6. O valor mínimo mensal a ser pago a título de contraprestação pela concessão de uso do imóvel foi estabelecido com base na avaliação imobiliária formal e tecnicamente elaborada, observando-se critérios de mercado e parâmetros normativos. Contudo, a Administração optou pela concessão de desconto inicial de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado, fundamentada em política pública de desenvolvimento econômico, destinada a estimular a instalação de empreendimentos no Município, promover a diversificação produtiva, fortalecer os setores industrial e comercial e ampliar a geração de emprego e renda, considerando que os benefícios econômicos e sociais decorrentes da ocupação do imóvel superam a redução inicial da receita patrimonial, atendendo plenamente ao interesse público que orienta este edital. O detalhamento do cálculo encontra-se no Anexo V.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO



2.1. A presente concessão de uso do imóvel se justifica pelo fato de este ter sido devolvido ao patrimônio do Município, tornando-se, portanto, disponível para a implementação de políticas públicas que visem ao desenvolvimento econômico do município.

Considerando a Lei nº 774/2021, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual visa promover o fortalecimento do setor comercial, industrial e de prestação de serviços, a concessão deste imóvel é uma medida alinhada aos objetivos de fomento econômico, buscando gerar oportunidades de crescimento e atração de investimentos.

Ademais, a concessão de uso do imóvel também está em consonância com a Lei nº 983/2024 e Lei nº 1035/2025, que autoriza a concessão de direito real de uso e cessão de uso do referido imóvel, possibilitando a sua utilização com fins produtivos e comerciais, conforme as necessidades do município e as demandas do setor privado.

A implementação dessa concessão contribuirá para a ativação econômica da área, gerando benefícios tanto para o município quanto para a população, ao estimular a criação de novos empreendimentos, o aumento da oferta de empregos e qualificação profissional.

Diante do exposto, a concessão do imóvel é uma medida estratégica e necessária para o fortalecimento da economia local e a consecução dos objetivos estabelecidos nas legislações citadas.

2.2. JUSTIFICATIVA DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

Justifica-se que o referido processo encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual (PCA). Contudo, o PCA ainda está em fase de tramitação interna, aguardando a conclusão das etapas de análise e consolidação pelas áreas competentes. A publicação do Plano está prevista para ocorrer nos próximos dias, momento em que a referida contratação estará formalmente contemplada, em conformidade com o planejamento institucional e a legislação vigente.

3. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



3.1. São obrigações da Concessionária:

- a) conservar o imóvel, com diligência e zelo sendo responsável por manter a integridade do imóvel mesmo em caso de desastres naturais;
- b) não usar do imóvel para finalidade diferente da que consta no projeto apresentado; salvo com autorização do poder executivo municipal;
- c) proteger o imóvel contra terceiros;
- d) efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial.
- e) não dificultar ou impedir o exercício dos direitos do Poder Concedente;
- f) sujeitar-se às normas legais e à fiscalização do Poder Concedente;
- g) manter em dia suas obrigações tributárias municipais, principais e acessórias;
- h) possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento, a licença municipal sanitária e ainda, submeter-se às determinações da Fiscalização Sanitária, da Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e Licença de Operação dos órgãos competentes;
- i) arcar com as despesas de água tratada, energia elétrica, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel constante do objeto deste Edital;
- j) funcionar efetivamente no local conforme especificado no projeto;
- k) Encerrado o prazo de vigência do contrato, o imóvel será devolvido ao município, sem a obrigação de indenizar o cessionário por quaisquer benfeitorias ou investimentos realizados durante o período de vigência.
- l) As benfeitorias e investimentos realizados deverão permanecer no imóvel após a devolução ao município, sem que haja direito de retirada ou indenização ao cessionário.
- m) apresentar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Tijucas do Sul, anualmente: as certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS; relatório dos empregos gerados diretamente; faturamento bruto mensal; valores aplicados para a implantação do investimento; e cronograma de desembolso.
- n) priorizar a contratação de mão de obra local.
- o) contratar trabalhadores via Agência do Trabalhador (Lei Estadual do Paraná nº 18.712/2016)



p) contratar jovem aprendiz via Agência do Trabalhador conforme legislação vigente. (Lei Federal nº 10.097/2000)

q) a concessionária deverá executar a proposta de investimento conforme cronograma de desembolso apresentado na proposta do Plano de Negócio.

3.2. O bem, objeto do contrato, ficará indisponível para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Cessão de Uso, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

3.3. A cessionária deverá disponibilizar projeto básico e cronograma físico-financeiro do investimento para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para fins de acompanhamento e fiscalização do investimento proposto de acordo com o plano de negócios.

4. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Verificar o efetivo cumprimento das obrigações por parte das empresas alcançadas pelos benefícios instituídos pela legislação.

4.2. Aferir, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o relatório anual apresentado pelas empresas a contar do início das atividades, a regularidade das obrigações das empresas beneficiadas relativas aos débitos fiscais no âmbito Federal, Estadual e Municipal, mediante análise das certidões negativas e relatórios apresentados.

4.3. Acompanhar a situação dos empreendimentos beneficiados, através de análise periódica dos relatórios e documentos pertinentes, se necessário visita in loco, e emitindo parecer e propondo termos de ajuste junto as empresas para regularização perante a legislação vigente.

5. JULGAMENTO

5.1. Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total dos itens julgados referente ao escore do plano de negócios e da proposta de preço.

5.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita obrigatoriamente:



I – por sorteio, em ato público, e para o qual todos os licitantes das propostas empatadas serão convocados.

5.3 O julgamento da proposta técnica será realizado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Tijucas do Sul, nomeados pelo Decreto Nº 5450, de 21 de janeiro de 2025, o qual poderá a seu critério promover diligência a órgãos, entidades e pessoas com capacidade técnica, para melhor avaliação de seus conteúdos.

5.4 O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Tijucas do Sul poderá promover a correção de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

I – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

II – Esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

5.5 É facultada à comissão de licitação ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação:

5.6. Para a atribuição dos pontos serão considerados a PROPOSTA DE PREÇO e o PLANO DE NEGÓCIOS apresentado nos termos do Anexo III deste documento.

5.6.1. Serão observados para julgamento do plano de negócios: o faturamento bruto mensal estimado, a cadeia produtiva referente a integração com outros empreendimentos, valor estimado para a implantação do investimento, cronograma de desembolso de valor ou cronograma físico-financeiro de encargos, solicitação de carência no cronograma de desembolso, o valor da somatória das solicitações de incentivos, o número de empregos gerados diretamente e a diversidade de ramo de atividade no município conforme Lei Municipal 774/2021,

5.6.2. Procederá ao julgamento e classificação das propostas, pelo critério de avaliação: MAIOR OFERTA na proposta de preço e melhor plano de negócios obedecendo a seguinte pontuação:



5.6.3. Para fins de classificação, o licitante deverá obter pontuação técnica mínima equivalente a 40 (quarenta) pontos, em uma escala de 0 a 100.

Os proponentes que não atingirem essa pontuação mínima serão desclassificados, independentemente da proposta econômica apresentada.

5.6.3.1. A exigência de nota mínima tem por finalidade assegurar que apenas propostas com qualidade técnica suficiente, capacidade operacional comprovada e compatibilidade com os objetivos da concessão possam ser consideradas na fase de julgamento final.

5.6.2.1 Plano de Negócio

Para fins de cálculo da Unidade Fiscal Municipal (UFM), será considerado o valor de R\$ 143,04 (Cento e quarenta e três reais e quatro centavos), conforme Decreto Municipal 5955 de 11 de dezembro de 2025.

5.6.2.1.1 Média do faturamento bruto proposto

- a) até 10.000 UFM (unidade fiscal municipal) 00 pontos
- b) de 10.001 a 15.000 UFM 02 pontos
- c) de 15.001 a 20.000 UFM 04 pontos
- d) de 20.001 a 25.000 UFM 06 pontos
- e) de 25.001 a 30.000 UFM 08 pontos
- f) acima de 30.001 UFM 10 pontos

5.6.2.1.2 Cadeia produtiva referente a integração com outros empreendimentos

- a) utiliza matéria prima, produtos e serviços exclusivamente do município 08 pontos
- b) utiliza produtos e serviços predominantemente do município 06 pontos
- c) utiliza produtos e serviços local, mas predomina a utilização de produtos e serviços de outros municípios 04 pontos
- d) utiliza produtos e serviços exclusivamente de outros municípios 02 pontos

5.6.2.1.3 Valor estimado para a implantação do investimento para o período da concessão

- a) até 1.000 UFM (unidade fiscal municipal) 00 pontos
- b) de 1.001 a 1.500 UFM 02 pontos
- c) de 1.501 a 2.000 UFM 04 pontos
- d) de 2.001 a 2.500 UFM 06 pontos



e) de 2.501 a 3.000 UFM 08 pontos

f) acima de 3.001 UFM 10 pontos

5.6.2.1.4 Cronograma de desembolso de valor ou cronograma físico-financeiro de encargos

a) 100% em até 03 meses 08 pontos

b) 50% em até 03 meses + 50% em até 06 meses 06 pontos

c) 30% em até 03 meses + 35% em até 06 meses 35% em até 09 meses 04 pontos

d) 25% em até 03 meses + 25% em até 06 meses + 25% em até 09 meses + 25% em até 12 meses 02 pontos

5.6.2.1.5 Solicitação de carência no cronograma de desembolso

a) até 02 meses 10 pontos

b) de 03 meses a 04 meses 08 pontos

c) de 05 meses a 06 meses 06 pontos

d) de 07 meses a 08 meses 04 pontos

e) de 09 meses a 10 meses 02 pontos

f) de 11 meses a 12 meses 00 pontos

5.6.2.1.5.1 Somente serão aceitas propostas de carência de até 12 meses.

5.6.2.1.6 Valor da somatória das solicitações de incentivos para o período total da concessão.

a) 0 UFM (unidade fiscal municipal) 10 pontos

a) de 0.001 a 10.000 UFM 08 pontos

b) de 10.001 a 15.000 UFM 06 pontos

c) de 15.001 a 20.000 UFM 04 pontos

d) de 20.001 a 30.000 UFM 02 pontos

e) acima de 30.001 UFM 00 pontos

5.6.2.1.6.1. Somente serão considerados para fins deste cálculo os incentivos que poderão concedidos através do presente edital, nos termos da Lei 774/2025, qual seja:

a) Isenção Total ou Parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) - A isenção do IPTU limitar-se-á ao prazo máximo de até 5 (cinco) anos,



prorrogáveis por, no máximo, igual período, se apresentado o projeto de ampliação ou modernização do empreendimento

b) isenção, junto à secretaria competente, das taxas de aprovação e licenciamento de projeto, alinhamento, demarcação e carta de habite-se;

c) Isenção das taxas de alvará de funcionamento e de alvará sanitário.

d) Dilação de Prazo para recolhimento dos valores de contraprestação mensal.
– Carência de 12 meses da data de assinatura do contrato de concessão + prazo de carência solicitada para implantação do projeto

5.6.2.1.7 Empregos gerados diretamente e simultaneamente nos primeiros seis meses da concessão.

a) de 10 a 25 empregos 02 pontos

b) de 26 a 50 empregos 04 pontos

c) de 51 a 75 empregos 06 pontos

d) de 76 a 100 empregos 08 pontos

e) de 101 a 125 empregos 10 pontos

f) mais de 126 empregos 12 pontos

5.6.2.1.7.1 A cessionária deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura de contrato, comprovação de contratação de no mínimo 50% dos empregos propostos para o primeiro semestre da concessão.

5.6.2.1.8 Empregos gerados diretamente e simultaneamente no final do 2º (segundo) ano da concessão.

a) até 50 empregos 02 pontos

b) de 51 a 100 empregos 04 pontos

c) de 101 a 200 empregos 06 pontos

d) de 201 a 400 empregos 08 pontos

e) de 401 a 600 empregos 10 pontos

f) mais de 601 empregos 12 pontos

5.6.2.1.9 Diversidade do ramo de atividade no município

a) 0 empresa com o mesmo ramo de atividade no município 10 pontos

b) de 1 a 3 empresas com o mesmo ramo de atividade no município 08 pontos

c) de 4 a 6 empresas com o mesmo ramo de atividade no município 06 pontos

d) de 7 a 9 empresas com o mesmo ramo de atividade no município 04 pontos



e) de 10 a 12 empresas com o mesmo ramo de atividade no município 02 pontos

f) mais de 13 empresas com o mesmo ramo de atividade no município 00 pontos

5.6.2.1.10 Segmento da atividade produtiva

a) empresa que possui atividade principal apenas no segmento comercial 02 pontos

b) empresa que possui atividade principal apenas no segmento de serviços 04 pontos

c) empresa que possui atividade no segmento comercial e serviços 06 pontos

5.6.2.1.10.1. Para fins de validação da pontuação, serão analisados, conjuntamente o plano de negócios da atividade proposta conjuntamente com a consulta da atividade principal do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

5.6.2.1.11 Contrapartidas sociais (realização de cursos profissionalizantes a população voltada ao segmento da empresa)

a) Não realizará cursos como contrapartida social 00 pontos

b) Realizará até 02 cursos por ano como contrapartida social 02 pontos

c) Realizará acima de 03 cursos por ano como contrapartida social 04 pontos

5.6.2.2 Proposta de Investimento e Contraprestação Mensal

5.6.2.2.1 A proposta de Investimento se refere a melhorias de infraestrutura no imóvel e o valor mensal se refere a contraprestação de uso de bem público.

5.6.2.2.2 A cada uma das propostas será atribuída uma nota da Proposta de Investimento e Contraprestação mensal (Nic), variando de 0 a 100, conforme equação a seguir:

Nic = PP

PMP

Onde:

Nic = Nota final da Proposta de Investimento e Contraprestação

PMP = Preço mínimo proposto ofertado entre as licitantes habilitadas.

PP = Preço proposto pela licitante avaliada.

5.6.2.2.2 As propostas de preços receberão notas de preços proporcionais, considerando-se a relação percentual do preço ofertado, sendo as notas classificadas em ordem decrescente. 5.6.2.2.2 Para fins de cálculo de Nota final da Proposta de Investimento e Contraprestação, serão considerados os



valores de investimento e o valor correspondente a contraprestação mensal para um período de 12 meses.

5.6.2.3 NOTA FINAL

a) O critério de julgamento desta licitação é o de técnica e preço, conforme Artigo 37, da Lei n.º 14.133/2021.

a) A Nota Final (NF) classificatória das Propostas Técnica e Comercial de cada licitante será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(30 \times Ni) + (70 \times Nt)}{100}$$

Onde:

NF = Nota Final Classificatória

Nt = Nota Final da Proposta Técnica

Ni = Nota Final da Proposta de Investimento

6. PRAZO DA CONCESSÃO

6.1 O prazo da cessão de uso será de 10 (dez) anos, sendo admitido prorrogações de períodos iguais desde que atendido objetivo do empreendimento, apresentado novo plano de negócio e tenha atendido satisfatoriamente as avaliações anuais.

6.1.2 O prazo previsto no item 6.1 será contado a partir da data de assinatura do Termo de Concessão originado através da presente licitação pública.

6.1.3 Decorridos os prazos autorizados pelo presente processo licitatório, os imóveis serão objeto de retrocessão, sem a obrigação de indenizar o cessionário por quaisquer benfeitorias que por ventura tenham sido até então executadas.

6.1.3.1. Fica todas as edificações e reformas erigidas pelo cessionário incorporadas ao acervo patrimonial do Município cedente.

7. EXIGÊNCIA MÍNIMA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS

7.1 A concessionária deverá manter, durante toda a vigência da concessão, a geração mínima de 20 (vinte) empregos formais, resultantes da proporção de 01 (um) emprego formal para cada 500 m² da área concedida, equivalente aos 10.000 m² objeto desta concessão.



7.1. Para fins desta cláusula, considera-se emprego formal aquele comprovado mediante registro ativo no eSocial, em conformidade com a legislação trabalhista aplicável.

7.2 A quantidade mínima estabelecida nesta cláusula possui natureza obrigatória, devendo ser observada independentemente de variações no porte ou no ritmo operacional da empresa.

7.3 O cumprimento das metas de empregos — tanto a mínima legal quanto a prevista no Plano de Negócios — será verificado periodicamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante relatórios e documentos comprobatórios apresentados pela concessionária.

7.4 O não atendimento da exigência mínima ou das metas assumidas no Plano de Negócios poderá ensejar a abertura de processo administrativo para apuração e eventual aplicação das penalidades previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A elevação voluntária da quantidade de empregos formais não gera compensações financeiras, podendo, contudo, ser considerada em avaliações de desempenho e indicadores socioeconômicos.

8. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, CARÊNCIA E REAJUSTE

8.1 O CONCESSIONÁRIO deverá recolher ao CONCEDENTE a contraprestação mensal estabelecida neste contrato, a título de uso e exploração do imóvel objeto da concessão.

8.2 Em razão do investimento obrigatório a ser realizado pelo **CONCESSIONÁRIO no primeiro ano da concessão**, fica concedido o prazo de **12 (doze) meses de carência somado a eventual período de carência solicitado no Plano de Negócio para implantação.**

8.2.1 Durante o período de carência, **não haverá cobrança retroativa**, sendo o pagamento devido somente a partir do mês subsequente ao encerramento da carência.

8.3 O CONCEDENTE obriga-se a promover o reajuste anual do valor da contraprestação mensal devida pelo CONCESSIONÁRIO, tomando como data-base o aniversário da assinatura do contrato.



8.3.1. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, respeitada eventual determinação legal ou regulamentar aplicável aos contratos de concessão de bens públicos.

8.3.2 Na hipótese de extinção, indisponibilidade, vedação legal ou substancial alteração metodológica do IPCA, o CONCEDENTE procederá à substituição do índice, adotando-se outro indicador oficial que melhor reflita a inflação do período, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.4. O novo valor reajustado será comunicado formalmente ao CONCESSIONÁRIO, passando a vigorar a partir do mês subsequente à data-base do reajuste, independentemente de aditivo contratual, conforme autorização legal.

8.4.1 O reajuste anual **somente será aplicado após o início da cobrança da contraprestação mensal**, de modo que **nenhum reajuste incidirá durante o período de carência**.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do instrumento de contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.2. Fiscal da de contrato de concessão

9.2.1 O fiscal do instrumento de contratação acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento de contrato de concessão, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município de Tijucas do Sul.

9.2.2 O fiscal do instrumento de contrato de concessão anotarà em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do referido contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



9.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do instrumento emitirá notificações para a correção da execução do mesmo, determinando prazo para a correção.

9.2.4. O fiscal do instrumento de do contrato de concessão informará ao respectivo gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento de contratação nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

9.2.6. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação tempestiva, se for o caso.

9.2.7. O fiscal do instrumento do contrato de concessão verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa cessionária, acompanhará a execução do cronograma de investimento, cumprimento de metas de empregos gerados, contratação e aquisição de insumos conforme proposto no Plano de Negócios, e cumprimento de demais proposições indicados no Plano de Negócio e Proposta de Investimento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.3. Gestor do Contrato

9.3.1 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento do contrato de concessão, gerenciamento das cláusulas pactuadas através do Plano de Negócio e Plano de Investimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.3.2. O gestor do instrumento de concessão acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do objeto de concessão e cumprimento das cláusulas pactuadas no Plano de Negócio e Proposta de Investimento.



9.3.3. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento de concessão e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, bem como informando, caso necessário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

9.3.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela cessionária, com menção ao seu desempenho na execução do instrumento de concessão, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.3.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 31 da Lei Municipal 774/2021.

9.3.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.4. Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato, serão designados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico sendo:

9.4.1. Gestor do contrato – Everaldo Schlosser – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – Decreto nº 5540, de 12 de fevereiro de 2025

9.4.2. Fiscal do contrato – Danuzia Borges – Auxiliar Administrativo – Matrícula nº 1372.

10. DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

10.1 O cessionário que for beneficiado perderá os direitos decorrentes da aplicação da lei 774/2021, caso, sem motivo justificado:

I - paralisar por mais de 3 (três) meses suas atividades;

II - alterar o ramo da atividade sem autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento;



III - Alienar ou locar, em todo ou em parte, sem a expressa autorização do Poder Executivo, consultado o Conselho Municipal de Desenvolvimento;

IV - atrasar injustificadamente a implantação do projeto;

V - descumprir as cláusulas, projetos ou prazos avençados;

VI - tiver decretada a sua falência;

VII – fraude,

VIII - sonegação;

IX - agressão ambiental;

X - deixar de apresentar anualmente as certidões negativas de tributos Federais, Estaduais e Municipais.

10.1.1 A abertura de processo administrativo pelos motivos acima relacionados ocorrerá independente das avaliações que serão realizadas semestralmente.

10.2 Pelo não cumprimento das obrigações ou ações assumidas pelo empreendedor no projeto de investimento, poderá a Administração Municipal aplicar a penalidade correspondente, considerando, em conjunto ou isoladamente:

I - o caráter de desenvolvimento social do programa de incentivos previsto nesta Lei;

II - a situação de nível macroeconômico, devidamente justificada, que inviabilize o alcance das obrigações ou ações ajustadas;

III - a relevância social de geração de empregos, direta e indireta, originadas pelo empreendimento;

IV - a relevância econômica de geração de renda, direta e indireta, originadas pelo empreendimento.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas no termo de cessão, a empresa cessionária estará sujeita as penalidades previstas no artigo 31 da Lei Municipal 774/2021:

I - advertência formal;

II - determinação expressa de prazo e condições improrrogáveis para o cumprimento ou adequação das obrigações assumidas no projeto;



III - restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, em valores considerando os bens concedidos pelo município de Tijucas do Sul a título de incentivo;

IV - suspensão do direito de participar do programa de incentivos até a resolução das obrigações ou ações ajustadas.

V - Reversão ao Poder Público Municipal, sem direito a indenização, das áreas públicas cedidas, permutadas ou doadas a título de incentivo econômico, bem como as benfeitorias necessárias nelas realizadas, quando não utilizadas em suas finalidades.

11.2 Todas as penalidades previstas na lei 774/2021 poderão ser cumuladas.

11.2.1 A cessionária que não cumprir com a finalidade prevista firmada em protocolo ou desistir a concessão, terá os valores dos benefícios alcançados, restabelecidos na integralidade por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais, retroagindo à data da concessão do benefício.

11.2.2 Perde os benefícios concedidos pela presente lei as empresas que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, bem como, sendo comprovada má fé na utilização dos benefícios.

11.2.3 Cessados os benefícios concedidos por consequência das ações identificadas neste artigo, a empresa será responsabilizada pelo recolhimento ao Tesouro Municipal do valor correspondente aos benefícios gerados por esta lei, acrescidos da correção monetária mediante aplicação do INPC e juros legais compensatórios à razão de 1% ao mês, a ser pago em número de parcelas mensais e sucessivas proporcional ao número de meses nos quais se valeu dos benefícios concedidos.

11.3. A empresa cessionária, estará sujeita as penalidades previstas na lei Municipal 774/2021, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.



O imóvel descrito na matrícula nº 49653 que possui uma área total de 41.497,00 m², sendo o objeto desta concessão parte ideal de 6.881,49 m² de terreno contendo área construída de 1.589,80 m² de uso exclusivo.

Já o imóvel pertencente a matrícula nº 86.601 possui uma área total de 9.805,90 m² de terreno, contendo 461 m² de área construída, sendo 436m² (barracão) de uso exclusivo e 25m² da guarita com acesso compartilhado com as demais concessões que poderão ser registradas nesta matrícula.

A área construída encontra-se sobre as duas matrículas, sendo assim, a área do objeto da concessão encontra-se localizada entre as seguintes coordenadas geográficas: Do Ponto (A) 684534.35 E 7134841.15S ao Ponto (B) 684589.85E 713485.12S ao Ponto (C) 68462.95E 7134693.20S ao Ponto (D) 684563.42E 7134679.18S ao Ponto (A).

CROQUI DA ÁREA DE CONCESSÃO:





DESCRITIVO DAS POSSÍVEIS ATIVIDADES

Imóvel

Parte ideal das matrículas nº 49653 e 86.601

Uso industrial 1 - **Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno.** Essa categoria é composta pela fabricação e/ou processamento de: absorventes, fraldas e similares; acessórios de vestuário e de calçados; acessórios para animais; acessórios para eletrônicos; adesivos, etiquetas ou fitas adesivas; aerodelismo; agulhas e alfinetes; artefatos de bambu; artefatos de junco e vime; artefatos de lona; artesanatos em geral; artigos para bijuteria e semijoias; artigos de caça e pesca; artigos de carpintaria; artigos de colchoaria; artigos de cortiça; artigos de couro; artigos de cutelaria; artigos de decoração; artigos de esporte e jogos recreativos; artigos de joalheria; artigos de pele; artigos para brindes; bebidas artesanais; bordados; box para banheiro; cortinas; materiais terapêuticos; pães e similares; perucas; produtos alimentícios.

Uso industrial 2 - **Atividades industriais compatíveis com o seu entorno e com os parâmetros construtivos da zona, não geradoras de intenso fluxo de pessoas e veículos.** Essa categoria é composta por: cozinha Industrial; empacotamento de alimentos; envase de água mineral; envase de bebidas; indústria alimentícia; indústria gráfica e/ou editora; montagem de estruturas metálicas; tornearia (2 tornos no máximo); torrefação e moagem de cereais e grãos; serraria; madeireira (desdobramento); reciclagem (coleta e triagem); marmorarias. Fabricação e/ou processamento de: acessórios para panificação; antenas; aparelhos de medidas; aparelhos ortopédicos ou terapêuticos; aquecedores, peças e acessórios; artefatos de borracha; artefatos de cerâmica e porcelanas; artefatos de fibra de vidro; artefatos de gesso; artefatos de plástico; artefatos de metal; artefatos de papel e papelão; artefatos de parafina; artigos diversos de fibra; artigos diversos de madeira; artigos para cama, mesa e banho; artigos para refrigeração; artigos têxteis; barcos, lanchas, equipamentos náuticos e similares; bicicletas; brinquedos; concentrados aromáticos; cordas e barbantes; estofados; gelo; instrumentos musicais; laticínio; luminosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



molduras; artefatos de cimento e concreto; churrasqueira e lareiras; adubos orgânicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



ANEXO V

PROPOSTA DE PLANO DE NEGÓCIO

MODELO DE PROPOSTA (PLANO DE NEGÓCIO)			
DADOS CADASTRAIS			
Proponente:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:		UF:	CEP:
Nome do Responsável:			
CPF do Responsável:	RG:	Órgão Expedidor:	
Endereço do Responsável:			

DADOS GERAIS	
Ramo de atividade:	
Data de início da empresa:	
Segmento da atividade	<input type="checkbox"/> apenas comércio/indústria – CNAE Principal: _____ <input type="checkbox"/> apenas serviço - CNAE Principal: _____ <input type="checkbox"/> serviço e comércio/indústria CNAE Principal: _____

Faturamento bruto mensal comprovado por meio de balanço. Média do faturamento bruto de 2025:	
Janeiro 2025	R\$
Fevereiro 2025	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Março 2025	R\$
Abril 2025	R\$
Mai 2025	R\$
Junho 2025	R\$
Julho 2025	R\$
Agosto 2025	R\$
Setembro 2025	R\$
Outubro 2025	R\$
Novembro 2025	R\$
Dezembro 2025	R\$
Média do faturamento bruto mensal do último ano (2025). Faturamento bruto de janeiro 2025 + Faturamento bruto de fevereiro 2025 + ... + Faturamento bruto de dezembro 2025 / 12 = R\$	

Faturamento bruto anual.	
Média do faturamento proposto para o período da concessão:	
2026	
2027	R\$
2028	R\$
2029	R\$
2030	R\$
2031	R\$
2032	R\$
2033	R\$
2034	R\$
2035	R\$
Média do faturamento bruto anual proposto para o período da Concessão (período de 10 anos). Faturamento bruto de 2026 + Faturamento bruto de 2027 + ... + Faturamento bruto de 2028...+... / 10 = R\$	

Cadeia produtiva referente a integração com outros empreendimentos apresentado através de autodeclaração:
() utiliza matéria prima, produtos e serviços exclusivamente do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



utiliza produtos e serviços predominantemente do município

utiliza produtos e serviços local, mas predomina a utilização de produtos e serviços de outros municípios

utiliza produtos e serviços exclusivamente de outros municípios

Valor estimado para a implantação do investimento

Valor estimado para a investimento estrutural no imóvel (considerar o valor mínimo estabelecido)

Valor proposto de contraprestação mensal:

Cronograma de desembolso de valor de investimento ou cronograma físico-financeiro de encargos.

Solicitação de carência no cronograma de desembolso (em meses):



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



VALOR DA SOMATÓRIA DAS SOLICITAÇÕES DE INCENTIVOS			
INCENTIVO FISCAL:			
Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.	Até 5 anos. _____	____ Total ou ____ Parcial	Valor R\$
Isenção, junto à secretaria competente, das taxas de aprovação e licenciamento de projeto, alinhamento, demarcação e carta de habite-se			Valor R\$
Isenção das taxas de alvará de funcionamento e de alvará sanitário.			Valor R\$

Número de empregos direto de mão-de-obra local formalizados propostos para o período da concessão:	
2026	
2027	
2028	
2029	
2030	
2031	
2032	
2033	
2034	
2035	
Média de registros formais de empregados registrados proposto para o período da concessão.	
Nº de empregos gerados diretamente formalizados no período da concessão:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Número de empregos direto de mão-de-obra local formalizados propostos para o primeiro semestre da concessão:

- | | |
|---|--|
| Contrapartidas sociais
(realização de cursos a
população) | <input type="checkbox"/> Não realizará cursos como contrapartida social
<input type="checkbox"/> Realizará até 02 cursos por ano como contrapartida social
<input type="checkbox"/> Realizará acima de 02 cursos por ano como contrapartida social |
|---|--|

Local, data

Assinatura



ANEXO VI

AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE CONCESSÃO

Este anexo visa estabelecer critérios e procedimentos para avaliação do relatório anual da concessão do imóvel concedido por meio da Lei Municipal 983/2024, que deverá ser analisado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico em conjunto como Conselho de Desenvolvimento Econômico.

I – FINALIDADE

ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS COM VISTAS À AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE CONCESSÃO.

II – CONCEITOS BÁSICOS

- 1 - GESTOR DO CONTRATO: Servidor da Prefeitura de Tijucas do Sul (PMTJS), ordenador de despesa do contrato.
- 2 - FISCAL DO CONTRATO: Servidor da PMTJS, designado para supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelas empresas contratadas.
- 3 - CESSÃO DE USO: contrato administrativo utilizado para destinar imóvel de propriedade do município de forma privativa, quando há a necessidade de manter o domínio do bem, e a atividade a ser desenvolvida for de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse municipal.
- 4 - PLANO DE NEGÓCIO: Documento que descreve detalhadamente as atividades a serem realizadas durante a execução de um contrato, estabelecendo prazos, metas, recursos necessários e responsabilidades, visando assegurar o bom desenvolvimento do objeto contratado. O plano de negócio é utilizado para analisar se os envolvidos no contrato estão cumprindo suas obrigações conforme contrato.
- 5 - PLANILHA DE AVALIAÇÃO: Documento, anexo desta Instrução Normativa, onde o Gestor do contrato ou o fiscal do contrato responderá aos itens de avaliação de desempenho da empresa contratada.
- 6 – RESPOSTA: Serão aplicadas aos itens dos quesitos avaliados constantes na Planilha de Avaliação, a saber:



6.1 - INTEGRALMENTE: Quando o quesito ou item avaliado não apresenta inconformidades;

6.2 - SUFICIENTE: Quando o quesito ou item avaliado apresenta pequenas inconformidades formais que não comprometam o andamento do contrato;

6.3 - INSATISFATÓRIO: Quando o quesito ou item avaliado apresenta inconformidades de mérito e/ou que comprometam o andamento do contrato; e

6.4 - INACEITÁVEL: Quando o quesito ou item avaliado apresenta inconformidades recorrentes de mérito e/ou que comprometam o andamento do contrato.

III – AVALIAÇÕES

1. Competência

As avaliações serão realizadas pelo Gestor do Contrato junto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Tijucas do Sul, devendo sempre ser referenciada ao período anual anterior.

2. Quesitos e pontuações da Planilha de Avaliação

A cada item do quesito deverá ser aplicada a resposta mais adequada dentre as de integralmente, suficiente, insatisfatório e inaceitável.

O avaliador ao digitar a resposta aplicada ao item fará com que a planilha de avaliação gere a nota correspondente.

Quesitos avaliados:

2.1. Avaliações quanto à entrega da documentação para análise – 3,00 pontos.

2.2. Avaliações quanto à concepção - 3,00 pontos

2.3. Avaliação quanto aos prazos contratuais- cronograma físico – 3,00 pontos

2.4. Avaliação quanto aos aspectos formais e administrativos – 3,00 pontos

2.5. Avaliação da contratada com relação ao relacionamento com a fiscalização – 3,00 pontos

3. Avaliação global

A nota da avaliação global (AG) será obtida através da somatória das médias das notas finais de cada quesito.



A nota da avaliação global (AG) vai variar de 0,00 a 15,00 pontos, que serão transformados em conceitos de acordo com o quadro a seguir:

Nota de avaliação global	Conceito
$10,00 < = AG = 15,00$	Ótimo
$5,00 < = AG < 10,00$	Bom
$AG < 5,00$	Insuficiente

3.1. Não concordando com a Avaliação, será assegurado à Contratada o direito de recurso escrito a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SMDE), que deverá ser protocolado e encaminhado à SMDE no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da Avaliação.

4. Penalidades aplicadas à contratada

Na hipótese de improcedência do referido recurso, mantendo-se o conceito anteriormente atribuído, haverá a aplicação à contratada das seguintes penalidades, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, dando o direito a defesa e ao contraditório:

- **(UMA) Avaliação com conceito INSUFICIENTE implica em notificação extrajudicial a critério do Secretário de Desenvolvimento Econômico da PMTJS por meio do gestor e fiscal do contrato;**
- **(DUAS) Avaliações com conceito BOM, subsequentes ou alternadas, implicará em notificação extrajudicial a critério do Secretário de Desenvolvimento Econômico da PMTJS por meio do gestor e fiscal do contrato**
- **Após a terceira notificação extrajudicial, subsequentes ou alternadas, independente do motivo, implicará no encaminhamento do processo para o setor jurídico aplicar as penalidades constantes na Lei 774/2021 e Lei 14.133/2021 a critério do Secretário de Desenvolvimento Econômico da PMTJS por meio do gestor e fiscal do contrato.**

4.1- O Conselho de Desenvolvimento Econômico enviará uma solicitação ao Secretário de Desenvolvimento Econômico da PMTJS, solicitando que este encaminhe o processo ao setor Jurídico da Prefeitura. O objetivo é que a Comissão Processante de Apuração

de Irregularidades em Licitações avalie o caso, determine a aplicação da penalidade cabível e garanta à Concessionária o direito de se manifestar, assegurando o cumprimento do princípio da ampla defesa e do contraditório.

IV - DIREITO DA CONTRATADA

Está assegurado à contratada, em qualquer fase do processo, o direito de recurso escrito à SMDE, que deverá ser protocolado em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento do comunicado.

Caso haja recurso no prazo estabelecido, este será encaminhado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico para análise e instrução dos procedimentos que deverão ser adotados.

Planilha para Avaliação das Empresas





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



PLANILHA PARA AVALIAÇÃO DAS EMPRESAS				
Empresa				
Contrato				
Avaliador				
Medição de referência				
Data				
1. Análise quanto aos documentos entregues				
Item	Pergunta	Avaliar?	Resposta	Nota
1.1	Foram entregues, pela contratada, todos os documentos especificados na concessão (certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS; relatório dos empregos gerados diretamente; faturamento bruto mensal; valores aplicados para a implantação do investimento; e cronograma de desembolso)?	SIM	INTEGRALMENTE	3
			SUFICIENTE	2
			INSATISFATÓRIO	1
			INACEITÁVEL	0
		NÃO	—	—
Média Final do Quesito (M)				
2. Análise quanto a concepção do produto				
Item	Pergunta	Avaliar?	Resposta	Nota
2.1	Todas as CNDs apresentam-se negativas ou positiva com efeito negativo?	SIM	INTEGRALMENTE	3
			SUFICIENTE	2
			INSATISFATÓRIO	1
			INACEITÁVEL	0
		NÃO	—	—
Item	Pergunta	Avaliar?	Resposta	Nota
2.2	A geração de emprego atende o plano de negócio apresentado?	SIM	INTEGRALMENTE	3
			SUFICIENTE	2
			INSATISFATÓRIO	1
			INACEITÁVEL	0
		NÃO	—	—
Item	Pergunta	Avaliar?	Resposta	Nota
2.3	Estão sendo efetuados os investimentos necessários a manutenção e desenvolvimento da atividade comercial?	SIM	INTEGRALMENTE	3
			SUFICIENTE	2
			INSATISFATÓRIO	1
			INACEITÁVEL	0
		NÃO	—	—
Item	Pergunta	Avaliar?	Resposta	Nota
2.4	Está sendo priorizado a contratação de mão de obra local?	SIM	INTEGRALMENTE	3
			SUFICIENTE	2
			INSATISFATÓRIO	1
			INACEITÁVEL	0
		NÃO	—	—



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Item	Pergunta	Avaliar?	Resposta	Nota
2.5	Os contratos dos trabalhadores estão sendo via Agência do Trabalhador?	SIM	INTEGRALMENTE	3
			SUFICIENTE	2
			INSATISFATÓRIO	1
			INACEITÁVEL	0
		NÃO	—	—
Item	Pergunta	Avaliar?	Resposta	Nota
2.6	Estão sendo contratados jovens aprendiz conforme lei vigente?	SIM	INTEGRALMENTE	3
			SUFICIENTE	2
			INSATISFATÓRIO	1
			INACEITÁVEL	0
		NÃO	—	—
Item	Pergunta	Avaliar?	Resposta	Nota
2.7	A conservação do imóvel está sendo feita com diligência e zelo?	SIM	INTEGRALMENTE	3
			SUFICIENTE	2
			INSATISFATÓRIO	1
			INACEITÁVEL	0
		NÃO	—	—
Item	Pergunta	Avaliar?	Resposta	Nota
2.8	O imóvel está sendo utilizado conforme a finalidade proposta para a Concessão?	SIM	INTEGRALMENTE	3
			SUFICIENTE	2
			INSATISFATÓRIO	1
			INACEITÁVEL	0
		NÃO	—	—
Item	Pergunta	Avaliar?	Resposta	Nota
2.9	Possui todas as licenças de operação?	SIM	INTEGRALMENTE	3
			SUFICIENTE	2
			INSATISFATÓRIO	1
			INACEITÁVEL	0
		NÃO	—	—
Média Final do Quesito (M)				
3. Análise quanto ao cronograma de desembolso				
Item	Pergunta	Avaliar?	Resposta	Nota
3.1	A empresa vem atendendo as expectativas de prazo pactuadas?	SIM	INTEGRALMENTE	3
			SUFICIENTE	2
			INSATISFATÓRIO	1
			INACEITÁVEL	0
		NÃO	—	—
Item	Pergunta	Avaliar?	Resposta	Nota
3.2	A empresa apresentou propostas e/ou soluções para os problemas identificados?	SIM	INTEGRALMENTE	3
			SUFICIENTE	2
			INSATISFATÓRIO	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



				INACEITÁVEL	0
		NÃO		-	-
Média Final do Quesito (M)					
4. Análise quanto aos aspectos formais e administrativos					
Item	Pergunta	Avaliar?	Resposta	Nota	
4.1	A Contratada está disponível e atende em tempo hábil às solicitações oficiais do Gestor e/ou fiscal do Contrato?	SIM	INTEGRALMENTE	3	
			SUFICIENTE	2	
			INSATISFATÓRIO	1	
			INACEITÁVEL	0	
		NÃO	-	-	
Média Final do Quesito (M)					
5. Análise quanto ao relacionamento com a fiscalização					
Item	Pergunta	Avaliar?	Resposta	Nota	
5.1	A contratada se comporta adequadamente e se dirige com respeito à fiscalização nas comunicações (e-mails, ligações, grupos de whatsApp, ofícios, etc) e reuniões técnicas?	SIM	INTEGRALMENTE	3	
			SUFICIENTE	2	
			INSATISFATÓRIO	1	
			INACEITÁVEL	0	
		NÃO	-	-	
Média Final do Quesito (M)					
			Conceito	Nota	
Avaliação Global (AG)			Ótimo	10 <= AG = 15	
			Bom	5 <= AG < 10	
			Insuficiente	AG < 5	

Local / Data

Assinaturas

ANEXO VII

Cálculo do valor mínimo a ser ofertado

A definição do valor mínimo a ser ofertado pelo concessionário para investimento estrutural no empreendimento no processo de concessão de uso do imóvel público foi cuidadosamente elaborada para equilibrar os interesses do Município de Tijucas do Sul e os benefícios concedidos ao concessionário, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos.

Conforme previsto na Lei Municipal 774/2021, especificamente no Art. 9º, o município pode conceder benefícios fiscais e econômicos a empresas que iniciem ou ampliem suas atividades em seu território. Nesse contexto, o valor do imóvel não se limita à sua avaliação de mercado, mas também leva em consideração os incentivos fiscais oferecidos, que visam atrair investimentos e fomentar o crescimento da economia local. De acordo com as informações fornecidas pela Secretaria de Tributação (Ofício 09/2025 - SF), o valor venal do imóvel é de R\$ 1.635.213,10, e o valor total estimado dos incentivos fiscais que poderão ser concedidos ao concessionário através deste Edital ao longo de 10 anos será de R\$ 129.032,50. Esses incentivos têm o objetivo de reduzir a carga tributária do concessionário, tornando o empreendimento mais viável e atraente.

O cálculo do valor mínimo a ser ofertado levou em consideração uma porcentagem de 10% sobre o valor venal do imóvel, além dos incentivos fiscais. Esses incentivos são considerados como uma redução no custo total do projeto, o que impacta diretamente no valor mínimo que o concessionário deverá oferecer, resultando em uma quantia justa para o município pelo uso do imóvel público, ao mesmo tempo em que assegura a viabilidade econômica do empreendimento.

Além disso, é importante destacar que, conforme estabelecido pela Lei Municipal 774/2021, todas as benfeitorias realizadas no imóvel público durante a concessão integrarão o patrimônio público, sem que o concessionário tenha direito à indenização ao término do contrato. Isso significa que, ao final da concessão, o imóvel e as melhorias realizadas retornarão integralmente ao município, sem que haja qualquer compensação financeira ao concessionário em relação ao valor investido nas benfeitorias.

Incentivos Fiscais:

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU): R\$ 101.882,75

Taxa de Habite-se: R\$ 1.483,50

Taxas de Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário: R\$ 25.665,25

Porcentagem sobre o valor venal do imóvel: R\$ 163.521,31

Com isso, o valor mínimo estipulado para a oferta do concessionário para investimento estrutural no empreendimento, considerando os incentivos fiscais e a compensação justa ao município, foi fixado em **R\$ 292.553,81 (Duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos)**

Em resumo, a definição do valor mínimo foi baseada na análise detalhada dos incentivos fiscais concedidos, garantindo que o município receba uma compensação adequada pelo uso do imóvel público. Ao mesmo tempo, o valor mínimo estabelecido visa assegurar a viabilidade do empreendimento e promover o desenvolvimento econômico da região, alinhando os interesses públicos e privados de forma equilibrada. No que concerne ao valor de compensação mensal a ser pago pela Concessionária pela utilização do imóvel público objeto da concessão, o valor estimado baseou-se no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, elaborado por profissional habilitado (CRECI/CNAI), o qual adotou o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, em conformidade com a NBR 14.653, considerando pesquisas realizadas em imóveis de características semelhantes na região geoeconômica do Município.

A avaliação apurou, inicialmente, um valor médio de referência de R\$ 19.051,93/mês, obtido a partir da média ponderada dos imóveis comparativos e aplicado sobre a área construída de 2.050,80 m².

Todavia, conforme detalhado no laudo, o imóvel apresenta aproximadamente 30 anos de idade, bem como necessidade de reparos e adequações estruturais relevantes, tais como melhorias em cobertura, piso, parte elétrica e hidráulica, além de ajustes para atendimento às normas de segurança e funcionalidade. Em razão disso, aplicou-se a metodologia de depreciação física segundo a Tabela Ross-Heidecke, que enquadrou o bem na categoria “Reparos Importantes (Código G)”, com coeficiente de depreciação de 45,2%, resultando em valor remanescente de 54,8% do valor de novo.

Assim, o valor locativo estimado com depreciação física, conforme memória de cálculo apresentada no laudo, resultou sugestão em **R\$ 10.000,00/mês**, valor este que



representa a estimativa técnica e objetiva do preço de mercado para locação do imóvel considerando suas condições atuais.

Considerando esse valor base apurado, a Administração estabeleceu a aplicação de um percentual de desconto de 50%, com o objetivo de tornar a concessão mais atrativa à participação de empresas e, sobretudo, alinhada ao **propósito público de fomentar o desenvolvimento econômico, estimular atividades industriais e comerciais e promover a geração de emprego e renda no Município.**

O desconto proposto fundamenta-se no caráter **indutor** da política pública de desenvolvimento econômico prevista na legislação municipal, especialmente por se tratar de imóvel que requer investimentos em reformas por parte da futura Concessionária, bem como pela natureza da concessão, cujo objetivo central não é a maximização da arrecadação, mas sim a **ocupação produtiva da área e a ampliação da matriz econômica local.**

Desse modo, o valor de compensação mensal fixado neste Termo de Referência observa:

- a avaliação técnica realizada;
- a condição física real do imóvel;
- o modelo de política pública de incentivo industrial;
- a necessidade de equilíbrio entre atratividade empresarial e retorno ao Município;
- a destinação estratégica do imóvel para promoção do desenvolvimento econômico.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº .../2026

**CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
E A EMPRESA**

Tijucas do Sul

O Município de Tijucas do Sul, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1458, na cidade de Tijucas do Sul/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.584/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Jose Altair Moreira, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na. , doravante designado CONCESSIONÁRIA, neste ato representado(a) por . (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2026. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL E/OU COMERCIAL, COM VISTAS À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E DIVERSIFICAÇÃO DA



MATRIZ PRODUTIVA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. As Propostas técnica e de preço do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Tijucas do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) meses contados da publicação do extrato deste instrumento, prorrogável por igual período a critério da administração, desde que devidamente justificada e que cumpridos os compromissos assumidos, na forma do artigo 2º da Lei n.º 7.531, de 2023.

2.2.O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As atividades-meio no âmbito deste instrumento contratual poderão ser executadas por subcontratação, delegação, contrato de prestação de serviço, locação de espaço, convênios e qualquer outra modalidade compatível com as finalidades com o objeto do Edital, desde que previstas em Lei, e observadas as disposições contidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. É vedada a sublocação do espaço concedido à terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor da outorga é de R\$ xxx (.....), perfazendo o valor total de R\$ ().

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do Concedente:

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei n.º 7.531/2023 e neste processo de concessão, determinando as providências a serem adotadas, quando as entender oportunas e necessárias para a preservação do imóvel e suas benfeitorias;

6.3. Aplicar à Concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.4. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Concessionária;

6.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

6.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.5.3. Considerar os trabalhadores da concessionária como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação.

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Demais obrigações da Concessionária constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

7.1. São obrigações da concessionaria:

- a) conservar o imóvel, com diligência e zelo sendo responsável por manter a integridade do imóvel mesmo em caso de desastres naturais;
- b) não usar do imóvel para finalidade diferente da que consta no projeto apresentado; salvo com autorização do poder executivo municipal;
- c) proteger o imóvel contra terceiros;
- d) efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade comercial.
- e) não dificultar ou impedir o exercício dos direitos do Poder Concedente;
- f) sujeitar-se às normas legais e à fiscalização do Poder Concedente;
- g) manter em dia suas obrigações tributárias municipais, principais e acessórias;
- h) possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento, a licença municipal sanitária e ainda, submeter-se às determinações da



Fiscalização Sanitária, da Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e Licença de Operação dos órgãos competentes;

i) arcar com as despesas de água tratada, energia elétrica, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel constante do objeto deste Edital;

j) funcionar efetivamente no local conforme especificado no projeto;

k) Encerrado o prazo de vigência do contrato, o imóvel será devolvido ao município, sem a obrigação de indenizar o cessionário por quaisquer benfeitorias ou investimentos realizados durante o período de vigência.

l) As benfeitorias e investimentos realizados deverão permanecer no imóvel após a devolução ao município, sem que haja direito de retirada ou indenização ao cessionário.

m) apresentar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Tijucas do Sul, anualmente: as certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS; relatório dos empregos gerados diretamente; faturamento bruto mensal; valores aplicados para a implantação do investimento; e cronograma de desembolso.

n) priorizar a contratação de mão de obra local.

o) contratar trabalhadores via Agência do Trabalhador (*Lei Estadual do Paraná n° 18.712/2016*)

p) contratar jovem aprendiz via Agência do Trabalhador conforme legislação vigente. (*Lei Federal n° 10.097/2000*)

q) a concessionária deverá executar a proposta de investimento conforme cronograma de desembolso apresentado na proposta do Plano de Negócio.

7.2. O bem, objeto do contrato, ficará indisponível para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Cessão de Uso, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

7.3. A cessionária deverá disponibilizar projeto básico e cronograma físico-financeiro do investimento para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para fins de acompanhamento e fiscalização do investimento proposto de acordo com o plano de negócios.



7.4. Demais obrigações da Concessionária constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS OBRIGAÇÕES

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Concessionária.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Concessionária eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado/Concessionária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:



(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória de 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos previstos no item 12.1 letras "a" à "h" a ser determinada a dosimetria da pena através do processo administrativo sancionador pela Controladoria do Município de Tijucas do Sul.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica da Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Concessionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



10.8. O Concedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos da Concessionária para com a Administração Concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Concessionária possua com o mesmo órgão ora concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Concedente, quando este entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Concessionária pelo Concedente nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1.3. Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica Concessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O presente contrato não implica em quaisquer despesas a serem executadas por conta de dotação orçamentária do Município de Tijucas do Sul.



11.9. Os casos omissos serão decididos pelo Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Incumbirá ao Concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jose dos Pinhais/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tijucas do Sul-PR, _de ____de ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



JOSÉ ALTAIR MOREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

Concessionaria

Razão Social

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____



(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

At. Comissão Municipal de Licitações.

Concorrência nº 02/2026

A empresa _____, estabelecida na
_____, bairro
_____, na cidade de _____, Estado de
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA,
para fins do disposto na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local/Data.

Assinatura/Nome/Cargo ou função do Representante Legal, com carimbo da Empresa facultativo.

Obs.: A ressalva deve ser posta na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido.

ANEXO X

CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa _____, estabelecida na
_____, bairro
_____, na cidade de _____, Estado de
_____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA, para os devidos fins, conhecer e aceitar as condições constantes no Edital do certame licitatório Concorrência nº 02/2026, e seus anexos, bem como, a empresa DECLARA que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração (municipal, estadual ou federal), comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Local/Data.

Assinatura/Nome/Cargo ou função do Representante Legal, com carimbo da Empresa facultativo.